PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei nº 3.058, de 09 de dezembro de 1999.

Proíbe a instalação de catracas eletrônicas ou assemelhados nos veículos de transporte urbano no Município de Mococa.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia 06 de dezembro de 1999, aprovou Projeto de Lei nº 084/99, de autoria do vereador Ítalo Maziero Júnior, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a instalação e a operação de catraca eletrônica ou assemelhados em veículos de transporte coletivo urbano no Município de Mococa.

Art. 2º - A instalação de catracas eletrônicas somente será permitida:

I - caso o índice de desemprego seja inferior a 8% (oito por cento) da população economicamente ativa no Município;

II - quanto a empresa de transporte, por intermédio de acordo coletivo, garantir aos empregados estabilidade no emprego pelo período de cinco anos.

Parágrafo único – O índice de desemprego, para os fins previstos no inciso I, será aceito quando aferido por entidade de reconhecida capacidade técnica.

Art. 3º - O descumprimento da presente Lei importará no cancelamento da permissão ou concessão e na desqualificação para licitação pelo prazo de cinco anos.

Lei nº 3.058, de 09 de dezembro de 1999.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 09 de dezembro de 1999.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DRª KÁTIA SAKAE HIGASHI PASSOTTI
Chefe da Assessoria Jurídica